

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.08.19.1/EDU

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia nº 153, Centro, VÁRZEA ALEGRE, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Fabia Pereira da Silva Oliveira e do outro lado à empresa YBP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.970.227/0001-53, com sede na Rua Humberto Teixeira, S/N, Sitio Varjota, Iguatu - CE, tendo como representante o Sr. Yulle Batista Pinheiro Teixeira, CPF Nº 071.225.833-76, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula Terceira, do contrato supramencionado, proveniente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.03.1 - F.M.E.**, que teve como objeto a **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA) - SALDOS REMANESCENTES 2024, DESTINADOS A ALUNOS ACIMA DE 15 ANOS E/OU IDOSOS NÃO ALFABETIZADOS E PROFESSORES ALFABETIZADORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência contratual até 19 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração/prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 107 da Lei Federal Nº 14.1333/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

4.2. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre - CE, 19 de agosto de 2026.


FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://mserpro.gov.br/assinador-digital>



YBP COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 26.970.227/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Victor Alexandre Saiz de Bezerra CPF 036.857.623-03
2. Sélio Emanuel Bezerra Lima CPF 052.290.968-83